

Erradicação do trabalho infantil e regulamentação do trabalho do adolescente

MÔNICA RODRIGUES CUNEO (**)

O combate ao trabalho infantil constitui atualmente uma das temáticas de grande preocupação da sociedade mundial por representar uma das piores e mais drásticas formas de exploração do homem, freando, precocemente, todas as perspectivas de um futuro digno à criança que se vê privada de seu direito de estudar e brincar.

Recentes estimativas da OIT – Organização Internacional do Trabalho – revelam que em todo o mundo cerca de duzentos e cinqüenta milhões de crianças na faixa etária de cinco a quatorze anos trabalham, sendo de registrar-se que os grandes números referentes ao trabalho infantil concentram-se nos continentes asiático e africano e, também, na América Latina. No Brasil, segundo as últimas pesquisas, aproximadamente três milhões duzentos e oitenta mil crianças na faixa de idade de dez a quatorze anos trabalham em atividades as mais variadas.

Essa desoladora realidade levou a OIT, desde seus primórdios, em 1919, com o final da Primeira Guerra Mundial, a dispensar especial atenção à questão do trabalho infantil, através de suas convenções e recomendações internacionais, o que demonstra que não se trata de um fenômeno dos tempos modernos, embora revele ser uma das faces mais perversas do mundo do trabalho contemporâneo.

Conforme dito, o Brasil, de acordo com os dados do IBGE, e que, segundo o último censo, possui entre a 4ª e a 6ª maior população mundial de crianças e adolescentes trabalhando, sendo o 3º colocado na América Latina, está entre os países com altos índices de trabalho infantil e a busca de soluções para o enfrentamento da situação constitui um dos maiores desafios desse novo milênio.

Diante desse quadro, cuja gravidade é sem limites, um questionamento se faz pertinente e conduz à reflexão: o que motiva uma criança ou um adolescente a abandonar os bancos escolares ou, muitas vezes, até mesmo a nunca freqüentá-los, para exercerem algum tipo de trabalho, mesmo sujeito à remuneração inadequada (em alguns casos até sem remuneração, considerando que há muitos que trabalham em troca de um prato de comida), a toda a sorte de riscos e à exploração?

Em verdade, essa realidade vivida por essa população de crianças e adolescentes não expressa uma situação momentânea, mas sim estrutural, pois é decorrente de um histórico de pobreza, representando um sério problema social.

Não vivenciando eles atividades apropriadas às diversas etapas de seu sadio desenvolvimento, seja na família, na escola, ou na sociedade, o comprometimento das futuras gerações resta inevitável. Farto sabido, criança que trabalha não estuda como deveria, não brinca o suficiente, não pratica esportes, não se diverte; enfim, não se prepara para a vida.

Se formos buscar a resposta para a indagação inicial, constatamos que a necessidade de ajudar na "manutenção da família" constitui quase que a unanimidade das respostas para a perseguição do trabalho em idade tão precoce.

Inevitavelmente, as famílias pobres pressionam seus membros mais jovens a ingressarem no mercado de trabalho, pois é certo que o trabalho infanto-juvenil, apesar de baixa remuneração, tem decisiva contribuição no orçamento familiar doméstico.

Nesses casos, é evidente que há uma distorção do papel que a criança exerce na sociedade, vez que imputa-se a ela a função de co-provedor da família, em parte substituindo uma função que seria própria dos adultos.

Não se queira, com isso, nem de longe, subestimar ou ignorar a necessidade financeira dessas famílias, mas é imprescindível perquirir-se se o trabalho infantil é a única alternativa para minimizar esse problema, porque, com certeza, não é a solução.

A busca da solução deve considerar o "social" e não o "individual", não se perdendo de vista que não é a família que inventou o trabalho infantil para satisfazer suas necessidades financeiras; ela apenas se utiliza de um meio, infelizmente, legitimado socialmente para contornar o problema.

Assim, podemos observar e concluir seguramente que a situação limite prioritária é a sobrevivência.

Apesar de ser cediço que todos os direitos enumerados no art. 7º, da Constituição da República de 1988 são aplicáveis ao trabalho juvenil, apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente ter reservado um capítulo exclusivo à questão dessa espécie de trabalho (Capítulo V, Título II - Dos Direitos Fundamentais, arts. 60 a 69, "Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho") constituindo, inclusive, atribuição dos Conselhos Tutelares a fiscalização das condições de trabalho a que estão sujeitas crianças e adolescentes e, ainda, apesar de haver um conjunto de leis extravagantes que versam sobre o tema, sem mencionar a própria CLT, percebe-se que as crianças e adolescentes estão subjugados a relações de trabalho extremamente perversas, em que os princípios mais básicos e elementares da legislação trabalhista são descumpridos, tais como remuneração adequada, jornada apropriada, segurança e higiene. Muitos trabalham, até, em condições de escravidão e semi-escravidão, em atividades perigosas, insalubres e penosas, devendo tais abusos ser denunciados ao Ministério Público do Trabalho, à Delegacia do Ministério do Trabalho e demais órgãos competentes.

A maioria dos que trabalham precocemente não estuda. Os que estudam apresentam baixo aproveitamento escolar, sendo elevado o índice de evasão,

ainda em nível de ensino fundamental, registrando-se que, nas áreas rurais, a frequência à escola é sazonal, não sendo diferente a situação nas zonas urbanas, onde as ruas acabam se tornando bastante atraentes, porque lucrativas, em muito pouco tempo.

Constituem o que se denomina “mão-de-obra invisível”, porque, apesar de representarem um percentual considerável da força de trabalho, de um lado, não são reconhecidos como trabalhadores com direitos trabalhistas assegurados, e, de outro, não são encarados como crianças, com seus direitos específicos garantidos pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Submetidos a jornadas excessivas e estafantes, não recebem orientação para o trabalho que vão realizar, vale dizer, não têm orientação formal (o que significa que o conhecimento do fazer se dá no próprio fazer), não utilizam equipamentos de proteção individual, estando expostos a riscos e acidentes, tornando-se, não raro, portadores de doenças profissionais e lesões que deixam seqüelas graves, já que freqüentemente realizam trabalhos inadequados e inapropriados à sua compleição física.

O uso inadequado de máquinas e ferramentas, o manuseio de instrumentos cortantes, a exposição às intempéries, às variações bruscas de temperatura e a ruídos e vibrações excessivos, os distúrbios do sono causados pelo trabalho noturno, a exposição a picadas por animais peçonhentos, a falta de higiene e de ventilação, a intoxicação por agrotóxicos e outros agentes químicos, a remuneração inadequada ou mesmo ausência de remuneração são alguns dos riscos e explorações que findam por comprometer a dignidade e auto-estima dessas crianças e adolescentes, abalando o seu desenvolvimento físico e psicológico, além de contribuir para o seu afastamento definitivo da escola.

A necessidade de modificação do quadro social hoje vigente é preponderante, sendo essencial a parceria dos governos municipais, estaduais e federal, bem como a efetiva participação da sociedade civil na união de esforços para a erradicação da exploração da mão-de-obra infantil, pois só através de ações articuladas entre os diversos organismos do Poder Público e organizações de nossa sociedade é que lograremos êxito na implementação de ações concretas na transformação dessa triste realidade, lembrando-se que, para tanto, a formulação de uma política adequada há de levar em conta as condições sócio-econômicas de cada Município, características regionais e diferenças existentes entre os contextos urbanos (cidades de grande, médio e pequeno porte).

Importante também ressaltar que a escola é um dos mecanismos prioritários no combate à erradicação do trabalho infantil, principalmente quando atrelada diretamente ao oferecimento de subsídios financeiros que estimulem a permanência das crianças nas escolas, o que se verifica através de projetos de bolsa-escola efetuado por alguns Municípios e Governos (Governo do Distrito Federal, Prefeitura Municipal de Campinas – SP e Prefeitura Municipal de Campos – RJ), lembrando-se que as unidades de ensino devem ter como meta a capacitação da criança, com vistas a sua futura inserção no mercado de traba-

lho.

Decerto que há situações que devem ser atacadas prioritariamente, como, por exemplo, as relacionadas às crianças que trabalham nas pedreiras, nas carvoarias, nos sisais e nos canaviais, embora a luta contra o trabalho infantil tenha dimensões muito mais amplas, razão por que devemos sempre ficar atentos para, inflexivelmente, dizermos não à indiferença e à cumplicidade, afastando, destarte, por completo, a errônea concepção de alguns que pensam que “é melhor trabalhar do que estar pelas ruas”, isso porque, se de um lado a faixa etária em que o trabalho é proibido (hoje, elevada para dezesseis anos, pela EC nº 20) constitui um importante período de vida em que se dá a complementação da escolarização fundamental e obrigatória, de outro, frise-se uma vez mais, o comprometimento através de danos causados à saúde, em razão do trabalho precoce, em atividades muitas vezes incompatíveis com o desenvolvimento biológico e psíquico das crianças que o realizam, e que podem se tornar irreversíveis, conduz, às vezes, à incapacitação física, à mutilação ou, até mesmo, à morte.

Ao enfrentarmos com seriedade e coragem essa questão, estaremos, na verdade, articulando esforços contra a origem, o próprio foco do problema, que é a pobreza, além de, é claro, contribuir para a desmistificação de uma cultura equivocada, segundo a qual “crianças pobres necessitam trabalhar para ajudar a família” ou, como já dito, “é preferível trabalhar a ficar nas ruas”, na medida em que é muito mais cômodo afogar a consciência em tais mitos, atrofiando o pensamento crítico, diante da apatia social e da complacência do Estado do que embrenhar-se em uma luta deflagrada pela própria miséria social que drasticamente atinge a população, e cuja a origem remonta a tempos longínquos.

Antes de se passar à exposição das propostas para a erradicação do trabalho infantil, é preciso mencionar a existência da Convenção 138 da OIT e da Recomendação 146, que, em nível internacional, tratam da questão do trabalho da criança e do adolescente, adotando, em relação àquele, uma política abolicionista e, no tocante a este, impondo limites ao seu exercício.

A Convenção 138 foi aprovada em 1973 e, em seus arts. 1º e 2º, fixou em 15 (quinze) anos a idade mínima para a admissão no trabalho, não tendo sido, ainda, ratificada pelo Brasil, muito embora sua filosofia tenha sido observada na Constituição da República e na Lei nº 8.069/90 - ECA, tendo o Senado considerado-a inconstitucional nesse ponto, apesar de sua aprovação na Câmara dos Deputados, ao argumento de que a vedação até a idade de 15 (quinze) anos maculava a norma inserta no art. 7º, XXXIII, da CR/88.

Em outubro de 1996, sobreveio uma emenda constitucional proibindo o trabalho de menores de 14 (quatorze) anos, mesmo na condição de aprendiz, fato que derogou os arts. 7º, XXXIII, da CR/88 e o art. 60, do ECA.

A grande discussão do momento, que mereceu inclusive especial destaque nos jornais, revistas, televisão e debates via Internet, é a EC nº 20/98 (16.12.98), que a muitos surpreendeu com a notícia da elevação da idade mínima para

ingresso no mercado de trabalho, de 14 (quatorze) para 16 (dezesesseis) anos, o que causou grande clamor social, principalmente por parte de organizações que vêm se dedicando ao desenvolvimento de um trabalho educativo e profissionalizante com adolescentes na faixa etária atingida.

A EC nº 20/98 teve seus efeitos suspensos através de uma liminar obtida pelo Ministério Público Federal, a qual já foi cassada, podendo-se afirmar, pois, que a referida emenda encontra-se em pleno vigor, até que o mérito da ação ajuizada seja julgado.

Com essa alteração constitucional, o Brasil se adequa às normas da Convenção nº 138, da OIT, embora sem ratificá-la, sendo oportuna a divulgação de um endereço que se encontra na Internet para aqueles que desejem apoiar a ratificação da mencionada Convenção, através de um abaixo-assinado dirigido ao Governo Federal e ao Congresso Nacional: www.abmp.com.br.

Através do endereço www.inesc.com.br é possível debater-se na Rede de Justiça acerca da EC nº 20, que tem gerado tantas polêmicas.

Por fim, diga-se, ainda, que, no momento, tramita no Congresso um projeto de lei que tem por finalidade disciplinar uma espécie de trabalho educativo, intitulado "pré-aprendizagem" e que corresponderia a uma educação profissional de nível básico.

Certos de que somente através de uma luta firme, vigorosa e, porque não dizer, criativa, é que iremos angariar esforços no efetivo combate à erradicação do trabalho infantil e regulamentação do trabalho do adolescente.

Para finalizar, destacamos as seguintes propostas, sem prejuízo de outras, que, postas em prática, não isolada mas articuladamente, poderão apresentar um resultado positivo na alteração desse triste quadro social:

- 1 – o estabelecimento de uma política pública para a formação profissional voltada aos adolescentes, concomitantemente com a criação de oportunidades de trabalho que sejam compatíveis com a escolarização;
- 2 – a mobilização e organização da sociedade, com vistas à abertura de espaço e ao estímulo do debate para o fomento de subsídios para a formulação dessas políticas públicas;
- 3 – a definição de uma política sócio-econômica da erradicação da pobreza e da miséria;
- 4 – a eliminação do trabalho perigoso, penoso e insalubre do adolescente, bem como a apuração das irregularidades relativas à violação dos seus direitos previdenciários e trabalhistas;
- 5 – a conscientização e mobilização dos adolescentes trabalhadores em defesa dos seus próprios direitos (nos dias 27 e 28/03, cerca de cem adolescentes oriundos de diversos projetos sociais se reuniram em Miguel Pereira, com a finalidade de discutir os problemas que os afligem ao ingressarem no merca-

do de trabalho e também com o propósito de fundarem a primeira Associação de Adolescentes e Jovens Trabalhadores no Brasil);

- 6 – a articulação de forças sociais interessadas na eliminação do trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente;
- 7 – o desenvolvimento de programas educacionais que propiciem a permanência da criança na escola ou o seu retorno;
- 8 – a punição justa e exemplar para os exploradores do trabalho infantil, iniciada através da ação fiscalizadora do Poder Público;
- 9 – o levantamento de dados acerca dos focos do trabalho infantil, por meio de um sistema nacional de identificação;
- 10 – a implementação de um programa de geração de elevação da renda familiar *per capita* mensal, eis que a concentração da renda, em nosso país, chega às raias da criminalidade, na medida em que o Brasil possui uma das piores distribuições de renda do planeta.

Em poslúdio, é costume dizer-se que as crianças são o futuro do Brasil. Mas o que estará reservado para essas crianças que precocemente trabalham, sem que se preparem adequadamente para o futuro? É preciso ter em mente que, antes de mais nada, elas são o nosso **presente** e, por isso, devem ser a nossa **prioridade**. Somente com essas crianças crescendo com qualidade de vida é que o cenário de justiça social a que tanto aspiramos irá tornar-se uma realidade nacional.

Não à indiferença e à cumplicidade! Indignação;

este é o sentimento que deve nos invadir quando se fala dessa chaga social, que é o trabalho infantil.

¹⁰ MÔNICA RODRIGUES CUNEO é Promotora de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Cabo Frio – RJ.
